

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04486/16

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

**EXERCÍCIO: 2015** 

RESPONSÁVEL: WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO ADVOGADO HABILITADO: EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE LASTRO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 - PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF - REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO - APLICAÇÃO DE MULTA - REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL - RECOMENDAÇÕES.

## **PARECER PPL TC 00142 / 2017**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04486/16; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de LASTRO, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, referente ao exercício de 2015, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
- 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64 e Resoluções do Tribunal.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino **João Pessoa, 06 de dezembro de 2017.** 

### Assinado 7 de Dezembro de 2017 às 13:47



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

**PRESIDENTE** 

### Assinado

7 de Dezembro de 2017 às 10:53



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## Cons. Marcos Antonio da Costa

**RELATOR** 

### Assinado

12 de Dezembro de 2017 às 09:31



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## Cons. Fernando Rodrigues Catão

**CONSELHEIRO** 

### Assinado

7 de Dezembro de 2017 às 11:59



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

### Assinado

7 de Dezembro de 2017 às 13:07



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

# Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**CONSELHEIRO** 

# Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

### Assinado

7 de Dezembro de 2017 às 11:26



## Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

### **Luciano Andrade Farias**

PROCURADOR(A) GERAL